



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÚMULA Nº 10, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições previstas nos arts. 147, V, e 151, parágrafo único, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público – RICNMP, torna público que o Plenário do Conselho, no julgamento conjunto das Proposições nº 1.00990/2017-03 e 1.00994/2017-10, ocorrido na 16ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de outubro de 2018, e considerando os precedentes registrados nos autos dos PCAs nºs 0.00.000.000087/2011-86; 0.00.000.0001041/2011-41; 0.00.000.000519/2007-72; 0.00.000.000558/2008-51; 0.00.000.000562/2008-19; 0.00.000.000197/2009-23; 0.00.000.000388/2009-24; 0.00.000.000586/2009-59; 0.00.000.000743/2009-26; 0.00.000.000486/2012-28; 0.00.000.000490/2012-96; e 0.00.000.000758/2014-51, aprovou, à unanimidade, súmula com a seguinte redação:

“Não compete ao Conselho Nacional do Ministério Público substituir-se às bancas examinadoras na elaboração, na correção ou na anulação de questões de provas de concursos públicos do Ministério Público brasileiro, estando adstrito ao controle de legalidade do certame e à verificação da observância das normas editalícias, legais e constitucionais”.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2018.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público